

Regimento do Congresso Nacional

do Partido Alternativa Democrática Nacional (ADN)

Preâmbulo

O presente Regimento do Congresso Nacional do Partido Alternativa Democrática Nacional (ADN) é elaborado ao abrigo dos Estatutos do Partido, visando regular a organização, funcionamento e procedimentos do Congresso Nacional, enquanto órgão máximo e soberano do ADN.

Artigo 1.º

Natureza e competências do Congresso Nacional

1. O Congresso Nacional é o órgão máximo e soberano do Partido Alternativa Democrática Nacional.
2. Compete ao Congresso Nacional, nos termos dos Estatutos:
 - a) Homologar a estratégia política global, declaração de princípios e o programa político aprovado em reunião do Conselho Nacional, apreciar a actuação de todos os órgãos do Partido e deliberar sobre qualquer assunto de interesse para o Partido;
 - b) Aprovar moções;
 - c) Eleger e destituir o Presidente do Partido e o Conselho Nacional;
 - d) Deliberar sobre a realização de Referendos internos de carácter vinculativo ou consultivo;
 - e) Homologar os Estatutos do Partido, bem como as propostas de alteração;
 - f) Deliberar sobre a dissolução ou a fusão com outro ou outros partidos políticos.

Artigo 2.º

Mesa do Congresso Nacional

1. Os trabalhos do Congresso Nacional são dirigidos pela Mesa do Congresso.
2. A mesa do Congresso Nacional, que dirige os trabalhos deste órgão, é constituída pelos membros que constituem a mesa do Conselho Nacional.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, por um dos Secretários.
4. Compete à Mesa do Congresso:
 - a) Dirigir os trabalhos;
 - b) Assegurar o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos;
 - c) Conceder e retirar a palavra;
 - d) Submeter propostas a votação;
 - e) Elaborar e assinar a acta.

Artigo 3.^º

Participação no Congresso

1. Têm direito a participar e a votar no Congresso Nacional os militantes que, à data da sua realização:
 - a) Se encontrem no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) Tenham a sua situação contributiva regularizada;
 - c) Cumpram os requisitos estatutários de antiguidade.
2. Podem participar no Congresso, sem direito a voto, convidados expressamente autorizados pelo o Presidente do ADN, o Presidente do Conselho Nacional, o Presidente do Conselho de Jurisdição, o Secretário-Geral e os órgãos nacionais entendam convidar.

Artigo 4.^º

Funcionamento dos trabalhos

1. O Congresso Nacional inicia-se à hora marcada na convocatória, com a verificação do quórum.
2. Não estando presente o quórum exigido, aplicam-se as regras estatutárias, podendo o Congresso Nacional deliberar trinta minutos após a hora fixada para o início dos trabalhos, independentemente do número de filiados presentes, desde que essa situação não contrarie o previsto nos presentes Estatutos.
3. Os trabalhos decorrem de acordo com a ordem de trabalhos fixada na convocatória, não podendo esta ser alterada.

Artigo 5.^º

Uso da palavra

1. O uso da palavra é concedido pelo Presidente da Mesa.
2. As intervenções devem respeitar os limites de tempo previamente fixados pela Mesa.
3. A palavra pode ser retirada a quem:
 - a) Se afaste do tema em discussão;
 - b) Utilize linguagem ofensiva ou atentatória dos princípios do Partido;
 - c) Perturbe o normal funcionamento dos trabalhos.

Artigo 6.^º

Propostas e moções

1. As propostas e moções a submeter ao Congresso devem ser apresentadas por escrito à Mesa e respeitar a ordem de trabalhos fixada na convocatória.

2. A Mesa decide sobre a sua admissibilidade, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento.
3. As propostas e moções apresentadas à Mesa tem de ser subscritas por, um mínimo de, 10 militantes.
4. As propostas admitidas são discutidas e votadas pela ordem definida pela Mesa.

Artigo 7.º

Deliberações e votações

1. As deliberações do Congresso são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo quando os Estatutos exijam maioria qualificada.
2. As votações são, regra geral, efectuadas por braço no ar, podendo realizar-se por voto secreto sempre que a Mesa o determine, o Congresso assim o aprove ou quando versem sobre matérias pessoais.

Artigo 8.º

Actas

1. De cada Congresso Nacional é lavrada uma acta.
2. A acta deve conter:
 - a) Data, local e duração dos trabalhos;
 - b) Composição da Mesa;
 - c) Número de participantes;
 - d) Deliberações tomadas e resultados das votações;
 - e) Eventuais declarações de voto.
3. A acta é assinada pelo presidente da Mesa.

Artigo 9.º

Disposições finais

1. Os casos omissos no presente Regimento são resolvidos pela Mesa do Congresso, de acordo com os Estatutos do ADN, o Regulamento Eleitoral e os princípios gerais do direito associativo.
2. O presente Regimento é aprovado pelo Conselho Nacional do Partido Alternativa Democrática Nacional e entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.